



Câmara Municipal de Porto Alegre

PARECER CCJ

Parecer a contestação.

Vem a esta Comissão, para parecer, a contestação ao parecer dado ao Projeto de Lei em epígrafe, de autoria do vereador Jonas Reis.

Reafirmando o que já havíamos relatado em parecer anterior de forma sucinta, objetiva e complementar, versaremos sobre a inconstitucionalidade da matéria.

Primeiramente, com a devida vênia, conforme já explanado pela procuradoria da casa em seu parecer, tal matéria se faz inconstitucional por invadir esfera de competência da União, uma vez que a norma geral editada pela União possibilita exigir a prestação de garantia, a critério da autoridade competente, nas contratações de obras, serviços e compras (art. 56 da Lei 8666/93 e 96 da nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos) a competência para avaliar quando tal exigência se faz necessária é de cada órgão, não sendo válida a interferência normativa do Poder Legislativo. De fato, nesse ponto, a proposta colide com princípio da reserva de administração.

Portanto, a norma geral editada pela União e citada pelo nobre Vereador em sua fundamentada contestação, é atribuição exclusiva do Poder Executivo, e sendo assim, a matéria colide com o princípio da reserva de administração.

Assim, a inconstitucionalidade se dá por violar o princípio da harmonia e independência entre os poderes, art. 2º da Constituição Federal.

Portanto, reiteramos o parecer anterior, quando entendemos ser inconstitucional a matéria e nos manifestamos pela existência de óbice jurídico à tramitação do Projeto.



Documento assinado eletronicamente por **Cláudio Janta, Vereador**, em 06/11/2022, às 18:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0460649** e o código CRC **BFCCD990**.



Câmara Municipal de Porto Alegre

Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

CNPJ: 89.522.437/0001-07

Telefone: (51) 3220-4344 - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

CERTIDÃO

CERTIFICO que o **Parecer nº 366/22 – CCJ** contido no doc 0460649 (SEI nº 210.00140/2021-72 – Proc. 0213/21 - PLL 064), de autoria do vereador Claudio Janta, foi **APROVADO** através do Sistema de Deliberação Remota no dia **8 de novembro de 2022**, tendo obtido **05** votos FAVORÁVEIS e **01** voto CONTRÁRIO, conforme Relatório de Votação abaixo:

CONCLUSÃO DO PARECER: Pela **existência** de óbice de natureza jurídica para a tramitação do Projeto.

Vereador Claudio Janta – Presidente: **FAVORÁVEL**

Vereador Ramiro Rosário – Vice-Presidente: **FAVORÁVEL**

Vereadora Comandante Nádia: **FAVORÁVEL**

Vereador Felipe Camozzato: **FAVORÁVEL**

Vereador Leonel Radde: **CONTRÁRIO**

Vereador Márcio Bins Ely: **NÃO VOTOU**

Vereador Mauro Pinheiro: **FAVORÁVEL**



Documento assinado eletronicamente por **Matheus dos Santos Bonneau, Assistente Legislativo**, em 10/11/2022, às 16:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0463120** e o código CRC **C3C9D278**.